

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Altera a Lei nº Lei nº 11.671, de 08 de Maio de 2008, para alterar o tempo de permanência do preso no estabelecimento penal federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.671, de 8 de Maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima será excepcional e por prazo **indeterminado**.

§ 1º **O período de permanência não poderá ser superior à pena imposta ao preso.**

§ 2º Decorrido o prazo **da decisão de que trata o § 5º do art. 5º desta lei**, sem que seja feito pedido de renovação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, ficará o juízo de origem obrigado a receber o preso no estabelecimento penal sob sua jurisdição.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Defensoria Pública da União (DPU) impetrou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) pedido de *Habeas Corpus* para que os presos recolhidos em estabelecimento penal federal retornem aos seus estados de origem.

De início, acredito que o STF decidirá pela permanência dos cerca de 180 presos nos estabelecimentos penais federais, em razão do perigo que eles representam para a sociedade.

Todavia, este Parlamento vislumbra a possibilidade de aperfeiçoamento da legislação vigente, a fim de que não haja limite de tempo a inclusão de presos nesses estabelecimentos especiais.

Esta modificação se torna necessária em virtude dos últimos acontecimentos principalmente, no Rio de Janeiro, onde fortes indícios apontam que a ordem de invasão de favela da Rocinha veio de traficante preso.

Diante deste quadro, mostra-se necessário acabar com a limitação de tempo em que um preso possa passar nos presídios federais. Vale a pena ressaltar, que os presídios federais de segurança máxima foram construídos, justamente, para manter afastado da sociedade os presos que representam um risco maior à segurança pública.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **LAUDÍVIO CARVALHO**
Solidariedade/MG